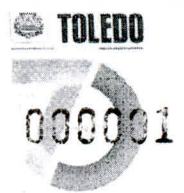




MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná



Ofício nº 503/2022-GAB

Toledo, 05 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 2401/2022
13/09/22 - 10:12
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 103/2022-CM/LEG, que versa sobre os Requerimentos nºs 89, 90, 91, 93, 94 e 96 de 2022.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 16.8.2022, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 37213, na mesma data, encaminhamos os anexos documentos, conforme seguinte relação:

- Ofício nº 879/2022-SMS/GAB, expedido em 23.8.2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 89/2022;
- Ofício nº 966/2022-SMS/GAB, expedido em 23.8.2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 90/2022;
- Ofício nº 958/2022-SMS/GAB, expedido em 08.9.2022, pela Secretaria Municipal de Saúde, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 91/2022;
- Ofício nº 1444/2022-SMED/GAB, expedido em 08.9.2022, pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 93/2022;
- Ofício nº 439/2022-SMMA, expedido em 24.8.2022, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhado do documento que o instrui, contemplando as informações relativas ao **Requerimento nº 94/2022;**
- Ofício nº 866/2022-SMS/Dpto SM, expedido em 19.8.2022, pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as informações relativas ao Requerimento nº 96/2022.

2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente



Ofício nº 439/2022 - SMMA

Toledo, 24 de agosto de 2022.

Ao excelentíssimo senhor

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Prefeito Municipal

Toledo - PR

Assunto: *Resposta ao Requerimento nº 94/2022.*

Prezado,

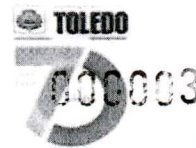
Em atenção ao Requerimento nº 94/2022, o qual requisita informações sobre o licenciamento ambiental municipal informa-se que o Departamento de Licenciamento Ambiental foi instituído em 15 de julho de 2021, e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2022, por meio da Lei 2.344/2021, composto por uma direção e uma coordenação, com o intuito de estruturar equipe, processos e legislação conforme prerrogativas da Lei Complementar Federal nº140/2011, bem como Resolução CEMA nº 107/2020 e 110/2021 e Política de Proteção Ambiental do município de Toledo Lei nº 1.788/1996. Por conta disto, foram escolhidos para assumir a direção e coordenação deste departamento, profissionais habilitados e com conhecimento no tema.

A diretora do setor (desde fevereiro de 2022) é Engenheira Ambiental com oito anos de atuação profissional, além de possuir mestrado em Monitoramento e Controle Ambiental. A coordenadora (desde abril de 2022), também é Engenheira Ambiental, com 4 anos de experiência profissional, pós-graduando em engenharia e gestão ambiental, trabalhou durante dois anos como residente do Instituto Água e Terra, atuando em licenciamento ambiental de empreendimentos, onde analisava processos, realizava vistorias e emitia informações técnicas. Em março de 2022, uma servidora teve algumas de suas funções remanejadas, e foi designada para auxiliar o departamento recém criado, em sua estruturação. A mesma foi escolhida devido a sua formação como Bióloga, experiência profissional (12 anos de experiência) e conhecimento da legislação, além disso, em 2013 já havia realizado curso em Licenciamento Ambiental.

Além disso, para que se estruture uma equipe multidisciplinar, já foi realizado concurso público (cadastro de reserva) para os cargos de engenheiro ambiental e biólogo, para que, quando necessário, possam ser chamados de imediato. Há também, a possibilidade de remanejamento de servidores com outras competências provenientes de outros setores. Uma engenheira civil, já foi



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente



remanejada para a Secretaria do Meio Ambiente para que possa atuar no licenciamento ambiental municipal, após a certificação. A complementação do quadro de servidores para compor a equipe técnica ocorrerá a *posteriori* da aprovação da legislação pertinente, bem como submissão junto ao CEMA, posto que cabe ao órgão estadual definir quais atividades o Município poderá licenciar. Desse modo, não é viável a convocação de novos servidores anterior à aprovação da legislação visto que estamos em fase de implantação do sistema de licenciamento. Informações adicionais sobre o corpo técnico, podem ser acessadas no portal da transparência do Município.

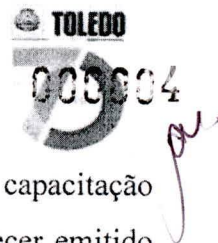
Informa-se ainda que a missão inicial deste setor é examinar minuciosamente toda a legislação ambiental pertinente, compreender os pormenores das atividades e processos relacionados ao assunto e propor metodologia para o licenciamento ambiental municipal, que inclui todas as novas demandas mínimas necessárias. Também, adequações da legislação ambiental municipal para que se cumpra o que exige a norma que regulamenta a atividade no estado do Paraná e assim obter o Certificado Ambiental que atesta o cumprimento integral dos requisitos previstos na Resolução CEMA 110/2021 no que concerne ao órgão público ambiental Municipal capacitado.

Haja posto, na data de 23 de junho de 2022 foram submetidas à Câmara Municipal de Toledo a proposta de Lei que institui o Licenciamento Ambiental Municipal (PL 112/2022), além da alteração da Lei 1.881/2004 que torna o Conselho Municipal do Meio Ambiente normativo (PL 111/2022) e a alteração do Código Tributário para criação da Lei da Taxa Ambiental (PL 113/2022). Salienta-se que essas são etapas necessárias para que o Município possa protocolar junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná (CEMA), a solicitação da certificação para exercer o Licenciamento Ambiental Municipal.

Considerando o parecer Jurídico nº 192.2022 emitido pela Câmara Municipal de Toledo, que apontou ilegalidade do projeto de lei perante o art. 170 da Lei Complementar nº 27, de 23 de dezembro de 2021, optamos pela retirada dos PL's 111, 112 e 113/2022 para que seja realizada a reanálise e a adequação de alguns aspectos das referidas proposições, visando seu aperfeiçoamento. Concomitante, está sendo trabalhada a regulamentação do licenciamento e outras legislações que precisarão ser adequadas posteriormente, as quais envolvem pormenoridades e detalhamento técnico sobre procedimentos, documentações, e pesquisas de demandas que poderão vir para o município com a implantação do Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Meio Ambiente



A definição das atividades que serão licenciadas pelo Município bem como a capacitação da equipe técnica dependerá da análise de documentação, vistoria *in loco* e do parecer emitido pelo CEMA. Em anexo, apresentamos o quadro das possíveis atividades de licenciamento pelo Município, constantes na Resolução CEMA nº 110/2021.

Ademais, informa-se que o departamento está a inteira disposição para esclarecer possíveis dúvidas.

Respeitosamente,


JUNIOR HENRIQUE PINTO
Secretário do Meio Ambiente

ANEXO – RESOLUÇÃO CEMA 088 de 2013 – REVISÃO

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira	Até 100.000 tonelada/ano	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo
	1.2 Extração de pedras irregulares, de modo artesanal	Até 35 m3/mês		Baixo
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	- Ciclo completo	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Médio
		- Unidade Produtora de Leitões (UPL)		Baixo
		- Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)		
		- Unidade de Recria (UR)		
		- Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)		
		- Unidade de Terminação		
		- Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO)		
		- Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO)		
		- Unidade Produtora de Sêmen (UPS)		
	2.2 Empreendimentos de avicultura	até 7.000 m² de área construída		Baixo
	2.3 Bovinocultura de leite	Criação de animais em lactação confinados	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).	Baixo
		Criação de animais em lactação semiconfinados		
		Recria de novilhas sistema semiconfinadas e extensivo		
		Recria de novilhas confinadas		
	2.4 Bovinocultura de corte	Criação de animais confinados		Baixo
		Criação de animais semiconfinados		
	2.5 Projetos de Irrigação	Até 10 hectares		Médio

3. Atividades Industriais	3.1 Industrias	a) Número de funcionários: até 10 b) Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapasse 1 m³/dia, nas atividades de processamento de vegetais para alimentos, laticínios e embutidos. c) Geração de emissões atmosféricas, exclusivamente em equipamentos, para a geração de calor ou energia, com as seguintes características: - Combustível gasoso: até 10 MW - Óleo combustível e assemelhados: até 10 MW - Carvão, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados: até 10W - Derivados de madeira: até 10 MW - Bagaço de cana-de- açúcar até 10 W - Turbinas de gás: até 10 MW	Ficam excluídos os empreendimentos industriais de alto impacto ambiental, tais como galvanoplastias, indústrias de celulose, petroquímica, siderúrgicas, cloroquímicas, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios, síntese de fertilizantes e agrotóxicos e fundição de chumbo.	Médio/ Baixo
4. Serviços de Infraestrutura	4.1 Pavimentação, recapeamento asfáltico	Todos	Devendo ser observado o Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015	Médio
	4.2 Microdrenagem urbana de águas pluviais que consiste do sistema de condutos pluviais utilizados no âmbito de arruamentos, que propicia a ocupação do espaço urbano por uma forma artificial de drenagem, adaptando-se ao sistema de circulação viária, tais como bueiros, galerias de águas pluviais.	Todos	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talvegues;	
	4.3 As atividades e operações de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes em rodovias, quando a área afetada for exclusivamente de um único município, e vias Municipais já existentes, bem como as instalações de apoio nas rodovias, tais como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de transmissão de rádio.	Todos	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.	Baixo/ Médio
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.	Médio

200000



4.5 Postejamento urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo intervenção em APP.	Todos	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de	Baixo
---	--------------	--	--------------

			manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.	
	4.5 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços, tendo como pré requisito a Outorga pelo órgão competente.	Todos	Exceto em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.	Baixo/ Médio
	4.6 Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Até 500 L/s		Baixo
	4.7 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)		Baixo
	4.8 Estações de tratamento de Água	Com vazão inferior a 30 L/s		Baixo
	4.9 Ciclovias	Todos	Exceto com supressão de vegetação nativa	Médio
	4.10 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos gigahertz)		Médio
5. Gestão de Resíduos Sólidos	5.1 Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA nº 307/2002)		Médio
	5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis	Todos	Exceto os resíduos da Classe 1, conforme NBR 10.004/2004	Médio
	5.3 Usinas de compostagem	Até 10 toneladas/dia		Médio
6. Comerciais e Serviços	6.1 Lavador de veículos	Todos		Médio
	6.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos		Médio
	6.4 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos		Médio
	6.5 Supermercado	Até 10.000 m² de área construída ou impermeabilizada.		Baixo

	6.6 Shopping center	Até 20.000 m ² de área construída ou impermeabilizada.		Baixo
	6.7 Meios de hospedagem	Todos os meios de hospedagem, desde que localizados em área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e em área rural limitado até 30 leitos		Médio
	6.8 Estabelecimento de ensino público e privado.	Até 2 (dois) hectares para estabelecimentos horizontais	Ficam excluídos os estabelecimentos cujas atividades específicas gerem resíduos Classe I, conforme NBR 10.004/2004	Baixo
	6.9 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos		Médio
	6.10 Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial		Médio
	6.11 Tanques aéreos de combustível	Até 15.000 litros		Médio
	6.12 Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todas		Baixo
	6.13 Panificadoras, açougues, restaurantes	Todas		Baixo
	6.14 Comércio varejista de material de construção	Todos		Baixo
	6.15 Limpa-fossa	Apenas doméstico		Médio
	6.16 Atividades Funerárias e Serviços relacionados, exceto crematórios e cemitérios.	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia		Baixo
7. Serviços Médico, hospitalar, Laboratorial e Veterinário	7.1 Hospital	Até 80 leitos		Médio
	7.2 Empreendimentos de serviço de saúde	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos		Médio

8. Empreendimentos Imobiliários	8.1 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.	Médio
	8.2 Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos na região do aquífero Karst. e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; f) não sejam atendidos por rede coletora de esgoto da concessionária.	Médio

9. Atividades Florestais	9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana.	Todas	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Médio
	9.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 45 m ³ , a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.		Médio
	9.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados.	vedada, em todo caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.	Médio
	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Todos os casos		Médio

*Nota técnica: Aquífero cárstico: aquífero formado em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos, como os desenvolvidos na Formação Capiru, Formação Bairro dos Campos, Formação Furnas, Formação Botucatu, etc

